



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

LEI Nº 839, DE 18 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Município de ALTO RIO DOCE MG a integrar o CASIP – Consórcio de Administração Dos Serviços de Iluminação Pública.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a subscrever Termo Aditivo ao Contrato de Consórcio para que Município de ALTO RIO DOCE MG passe a integrar o Consórcio de Administração dos Serviços de Iluminação Pública – CASIP.

§ 1º O CASIP é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

§ 2º O CASIP tem como finalidade planejar e executar projetos e que visem atender os municípios consorciados.

§ 3º Caberá ao CASIP exercer as seguintes competências e cumprir os seguintes objetivos:

I – a gestão associada de serviços de iluminação pública;

II – a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III – a prestação de serviços de manutenção nos ativos de iluminação pública;

IV – a prestação de serviços de Call Center;

§ 4º As áreas de atuação do CASIP são as definidas em seu Contrato de Consórcio e em seu Estatuto.

Art. 2º A retirada do Município de ALTO RIO DOCE MG do CASIP dependerá de autorização legislativa e deliberação da assembleia geral do CASIP a respeito dos bens, dívidas e valores de responsabilidade do município.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os repasses referentes ao Contrato de Rateio, devidamente aprovados pela Assembleia Geral do CASIP e incluídos no orçamento municipal.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º A aplicação dos recursos entregues por meio de rateio deverá ser realizada conforme Orçamento do CASIP aprovado em Assembleia Geral.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Contratos de Programa com o consórcio, para a execução de programas do interesse do Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores municipais ao CASIP para o cumprimento de Contrato de Programa ou para que o consórcio cumpra as finalidades previstas no Contrato de Consórcio.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALTO RIO DOCE/MG, 18 de maio de 2021.

Victor de Paiva Lopes
Prefeito Municipal de
Alto Rio Doce/MG

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal